

da Ordem, realizada em
6 de Março de 1964

Com 6 dias de mês de março de 1964
no Edifício do Palácio da Justiça onde
funcionava a Sede da Ordem dos Advoca-
dos do Brasil, sessão de 9h30, presen-
tes os Conselheiros: Ruy de Figueiredo, Bion-
José de Oliveira, Leon Barboza, José Lopes
Rodrigues, José Roberto da Paixão, Cleo-
nildo dos Nôes, Benedito Barreira de Moura,
Arione Correa de Morais, Alberto Rodri-
gues Alag, José Alag, e ausentes Mario
Alencastro, no horário regulamentar, veri-
ficada a existência de número legal,
foi declarada aberta a sessão, Leitura
de Ata. Não houve. - Apresentado - no presen-
te no recinto das sessões os bacharéis.
Manoel Mendonça Jamil de Sousa, Juan
inscrições principais 24/64 e 10/64 e Ju-
mécio Ferno de Morais - proc. de inscri-
ção Provisória n. 32/64 - foram chama-
dos à Mesa para a prestação do empre-
nheiro de que trata o art. 6º da Lei n.
4215 de 27/4/63, e logo após sanduichei-
lo Conselheiro Presidente; EXPEDIENTE
Pela Comissão de Locação e Permutação,
foram apresentados à Mesa os processos
de inscrição em pauta, número 57:-
265/63 - PRINCIPAL - de Leonidio Resende - APROVADO

por maioria de votos, e o de
número 58/64. Solicitador Ruy de Figueiredo, Benedito
Figueiredo de Araújo, e o de
ORDEN DO DIA: - Pela Comissão dos Santos
Yara Almeida dos Santos
Aux. Adm. - Secretaria Executiva
OAB-GO

Gaucalles foi postado a presidência
dos trabalhos ao 1.º Secretário Guselhen
DIÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA que por sua
vez concedeu a palavra a quem da
ordem para quem dela quizesse fa-
zer uso. Disse o Conselheiro Fomulo
Gaucalles que assim o fez por tra-
zer ao conhecimento do Conselho,
um fato de suma gravidade que
interessa a toda a classe. Tratava-se
do não cumprimento do mandado
judicial n.º uma acas do Interdito
Proibitório intentado por seu inter-
mediário pela Prefeitura Municipal
de Guizain e obstado com a resis-
tência dos elementos que encamparam
a péve de flagração dia 3 ultimo
nesta Capital. Requerido que foi
pelo Juiz de Direito da 3.ª Vara
desta Capital, para cumprimento do
medida judicial a necessaria for-
ça policial, a mesma não foi pro-
videnciada pelo Secretário da Repur-
ca Publica do Estado de Goiás, ante
a insistência da requerente. Posta
a matéria em discussão merecendo os
calorados debates de todos os Conselhe-
ros presentes profligando de modo ge-
ral a conduta do Secretário da Re-
pura Publica bacharel Rivaldo
Xavier Nunes, que deixou de atender
a um imperativo legal quando
16/ dispunha suficientemente de força

legal e policial para fazer cumprir o
mandado judicial, apressado, ao contrário,
com a sua chancela a ilegalidade, que
quis e a baderna, colocando a classe
dos advogados, totalmente a descoberto,
com falta de garantias no exercício
da profissão. Aliviada uma censura
ao Secretário da Defensoria, foi ordenada
a divulgação de uma Nota Oficial
de Protesto desta Ordem disciplinar
dos da Classe, verbizando a atitude
tomada pelo Secretário do Governo, e obli-
gando-o a que o Poder Judiciário
na tentativa de desprestígio deferido
por um membro do poder executivo.

Nota mais breve a tratar
for dada por encerrada a sessão do que,
por estar em, Leon Borba, 20. Se-
cretário lançou a presente ata que,
depois de lida, posta em discussão e
aprovada, foi pelo Conselho Presi-
dente também ratificada.

Sala dos Leões, 6 de março de 1964

Leon Borba
Presidente

17
CERTIFICACAO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GERAL

Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel e autêntica do documento original
Goiânia, 06/04/64

Yara Almeida dos Santos 16
Aux. Adm. / Secretaria Executiva
OAB-GO